



1. POLÍTICA INTERNA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

2. OBJETIVO

Esta política anticorrupção tem como objetivo assegurar que os Colaboradores e/ou Parceiros do Grupo AMBIENTALY observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 e legislação correlatada - Lei Antitruste nº 12.529/2011, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e Lei de Improbidade Administrativa nº 8.249/1992) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, de modo que todos estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco a AMBIENTALY, seus sócios, diretores, gerentes enfim aqueles que exerçam a administração direta ou indireta das empresas do Grupo AMBIENTALY.

Por meio dessa Política, todos estarão aptos a auxiliar na identificação de tais situações de risco, abrangidos pela legislação e pelo Código de Conduta da AMBIENTALY. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da AMBIENTALY e que cooperem com o Departamento Jurídico e Comitê de Compliance para garantir o cumprimento desta política.

3. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Conduta da AMBIENTALY, esta política aplica-se a todos os colaboradores e administradores das empresas do Grupo AMBIENTALY, e seus Parceiros, subcontratados, consultores, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

É política da AMBIENTALY conduzir seus negócios com honestidade, integridade e transparência. O fiel cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

A AMBIENTALY espera que todos mantenham essa preocupação com o tema e reportem quaisquer preocupações, dúvidas ou alegações para os seguintes canais de comunicação:

- ✓ E-mail: compliance@AMBIENTALY.com.br
- ✓ Gestor da Política de Compliance - Herculano: (32) 3429-4664
- ✓ Site: www.AMBIENTALY.com.br/denuncia

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores e/ou Parceiros devem submeter à questão ao seu gestor imediato e/ou ao Comitê de Compliance. O conteúdo



desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores e/ou Parceiros da AMBIENTALY, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares estabelecidas no Código de Conduta da AMBIENTALY.

4. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo abarcam as seguintes definições:

Agente Público¹: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas, que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Autoridade Governamental²: Todo órgão, departamento ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Colaborador: Todo empregado, estagiário, jovens aprendizes, prestador de serviços, diretores e executivos que contribuem para os negócios e atividades da AMBIENTALY, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, com percepção ou não de honorários.

Parceiro: Toda pessoa, física ou jurídica, que não for Colaborador interno da AMBIENTALY, ou não fizer parte do grupo empresarial da AMBIENTALY, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas (SABESP, CEDAE, Sanasa, etc.), departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

² Exemplos: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, Empresas como SABESP, CEDAE, SANASA, Banco do Brasil, BNDES, Autorizadas, Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.



atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, organizações da sociedade civil (ONGs), entre outros.

Pagamento de Facilitação: Todo pagamento a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que a AMBIENTALY tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitido em lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

Fraude: é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato arditoso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Corrupção: é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- a) **Passiva:** praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- b) **Ativa:** praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzidos por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.



Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Leis e Tratados Anticorrupção: A AMBIENTALY, seus Colaboradores e/ou Parceiros estão obrigados a observar às leis e tratados Anticorrupção abaixo relacionadas:

- ✓ Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013
- ✓ Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.
- ✓ Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.
- ✓ Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- ✓ Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

Coisa de Valor: para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diversos países no mundo adotam leis que combatem atos relacionados à prática de corrupção, com o intuito de proteger a integridade do ambiente de negócios, dos gastos de recursos públicos e combater atos que prejudicam toda a sociedade. A maioria dessas leis requer sempre a participação de um Agente Público como destinatário de uma vantagem indevida que lhe é meramente oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em uma ação ou omissão do Agente Público. No entanto, todas as formas de corrupção – mesmo aquelas que não envolvam Agentes Públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da AMBIENTALY.

Do mesmo modo, os Colaboradores da AMBIENTALY, e seus Parceiros, devem primar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo da melhor maneira



possível e sempre no interesse da AMBIENTALY, independente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos.

Os Colaboradores da AMBIENTALY devem instruir os Parceiros contratados que agem em nome da AMBIENTALY a respeitar o disposto nesta Política.

O tratamento digno, respeitoso e profissional é uma prerrogativa em todas nossas interações e interlocuções. Ainda que solicitado por seu superior ou outro Colaborador da AMBIENTALY, o Colaborador não deve agir de forma contrária ao previsto no Código de Conduta, nesta Política e demais normas internas da AMBIENTALY. Nesses casos, se necessário, contate o Comitê de Compliance da AMBIENTALY, pelos canais internos disponibilizados pela AMBIENTALY.

Assim, com base nas leis em vigor³ e nos valores da AMBIENTALY, esta Política proíbe todos os Colaboradores da AMBIENTALY, e seus Parceiros a prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer Vantagem Indevida a um indivíduo – Agente Público ou não. A Vantagem Indevida deve ser sempre avaliada da perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem oferece. Porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões e agir de acordo com as suas responsabilidades.

Não importa se o destinatário da vantagem indevida a aceitou ou não. A simples promessa ou oferta contraria os valores da AMBIENTALY e os Colaboradores e Parceiros devem abster-se de agir dessa forma. Ressalte-se, ainda, que a simples promessa ou oferta de vantagem a Agente Público é considerada ilegal.

Para mais esclarecimentos, consulte as políticas específicas sobre os temas aqui citados. Havendo alguma dúvida, consulte o Comitê de Compliance da AMBIENTALY.

6. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS / SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores e/ou Parceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros que representam a AMBIENTALY. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a esta política.

³ No Brasil, as principais leis que tratam sobre o assunto são: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Há ainda diversos outros instrumentos legais relevantes para o combate da corrupção no Brasil. Além disso, o país ratificou convenções internacionais sobre o tema, merecem destaque a Convenção da ONU contra Corrupção, Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção e a Convenção da OEA contra a Corrupção.



Como a AMBIENTALY possui uma atuação diversificada no mercado e interage com diversos Agentes Públicos, Autoridades Governamentais e outros indivíduos e empresas, há diversas situações em que o risco de corrupção pode existir, nas quais os Colaboradores devem tomar precauções para não praticarem atos indesejados. Apesar disso, para facilitar a compreensão, abaixo são apresentadas quatro situações em que o risco de corrupção tem maior probabilidade de surgir:

1. Prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer pessoa, seja diretamente, seja por meio de um intermediário. Para evitar estes casos, consulte sempre a Política Interna de Brindes, Presentes e Hospitalidades, a Política de Contratações de Terceiros e o Código de Conduta da AMBIENTALY;
2. Efetuar negócios com Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, como contratar, formar parceria societária ou comercial, efetuar investimento, adquirir ou fornecer produto ou serviço. Muitas atividades da AMBIENTALY envolvem esse tipo de situação. Consulte sempre as demais políticas internas da AMBIENTALY para mitigar os riscos nessas situações. Havendo qualquer dúvida ou necessidade de orientação, consulte o Comitê de Compliance da AMBIENTALY;
3. Contratar Parceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação desse Parceiro no interesse da AMBIENTALY junto a Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais;
4. Operações societárias e aquisição de empresas sem a devida diligência, ou sem a preocupação em transmitir os valores da AMBIENTALY, para os novos Colaboradores incorporados podem gerar consequências graves para a AMBIENTALY.

Nos casos acima, o risco de cometimento de desvios de condutas indesejáveis é alto e, portanto, os Colaboradores da AMBIENTALY devem avaliar se a conduta não estaria em desacordo com esta política. Há algumas situações nesses casos que devem servir de alerta aos Colaboradores da AMBIENTALY, tais como:

1. Pagamentos a Agentes Públicos, a seus parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;
2. Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
3. Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie ao invés de depósito em conta bancária;



4. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” de valores extraordinariamente altos ou contrários à prática de mercado, ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do Parceiro contratado;
5. Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos;
6. Recebimento ou oferta de presentes extravagantes e excessivos, potencialmente em violação das políticas internas da AMBIENTALY;
7. Indivíduo que insista em interagir com determinado fornecedor ou cliente pessoalmente;
8. Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da AMBIENTALY, seja por custos, condições ou prazos;
9. Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados Parceiros;
10. Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de Parceiros;
11. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Parceiros;
12. Ausência de documentos ou registros relacionados a reuniões ou tomadas de decisões;
13. Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
14. Recusa a incluir no contrato cláusulas de Compliance e de “Anticorrupção”.
15. A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
16. Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
17. A contraparte não possui escritório ou funcionários.

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Nesses casos, ou sempre que surjam situações que gerem qualquer desconfiância sobre a integridade do procedimento que está sendo adotado, contate o Comitê de Compliance da AMBIENTALY antes de agir.



No tocante ao tema da corrupção, a AMBIENTALY exige de seus Colaboradores e Parceiros que ajam da mesma forma com Agentes Públicos ou privados. Os mesmos cuidados e atenção devem ser mantidos nos dois casos.

Fique claro que todos os Colaboradores e/ou Parceiros da AMBIENTALY que atuam em seu nome estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício das empresas do Grupo AMBIENTALY.

6.1. Pagamentos de Facilitação

Os Colaboradores da AMBIENTALY podem se deparar com diversas situações onde haja pedido de pagamentos ou vantagens por Agentes Públicos, ou podem se sentir compelidos a oferecer tal tipo de vantagem para atender a um prazo ou exigência no contexto de um projeto.

Apesar dos pagamentos de facilitação terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, eles infringem a lei e não estão de acordo com os valores da AMBIENTALY. Assim, ainda que em valores baixos, os pagamentos de facilitação são proibidos.

Se houver qualquer solicitação por um Agente Público ou qualquer outro indivíduo nesse sentido, seja pessoalmente, por e-mail ou via aparelhos telefônicos fixos ou móveis, o Colaborador da AMBIENTALY deve recusar-se a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas nas políticas internas da AMBIENTALY e informar seu superior imediato e ao Comitê de Compliance da AMBIENTALY sobre a questão.

Nessas situações, a AMBIENTALY buscará lidar da melhor forma possível com a situação. A AMBIENTALY adotará medidas para evitar a sua exposição a riscos, como buscar o apoio de outras instituições para resolver a questão, abordar autoridade mais alta na hierarquia da Autoridade Governamental ou da pessoa jurídica para discutir a situação ou exigir que todo pagamento seja feito direto à Autoridade Governamental ou a outra pessoa jurídica à qual o solicitante esteja vinculado sob a condição de emissão de nota fiscal ou outro documento oficial que descreva os pormenores do pagamento feito, incluindo a identificação do Agente Público ou indivíduo que recebeu o pagamento.

Nenhum Colaborador e/ou Parceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.

6.2. Registro dos gastos

AMBIENTALY Inteligência para todas as fórmulas
UNIDADE Guaíba/RS - Rua Itajaí, 10 | Bairro São Francisco | CEP 92500-000 | (51) 3491.9300
UNIDADE Imbaú/PR - Lotes 5 e 6 | Charqueada de Baixo | KM 389 | CEP 84250-000 | (42) 3278.8000
UNIDADE Lages/SC - Rodovia BR 282, s/nº | KM 203 | Bairro Índios | CEP 88533-000 | (49) 3289.7907
UNIDADE Rio Negro/PR - Rua Ingracio José Corrêa, 1200 | Bairro Volta Grande | CEP 83880-000 | (47) 3645.1490
www.ambientaly.com





Importante que os registros de todas as despesas incorridas pela AMBIENTALY e todos os pagamentos realizados sejam devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento lançando-o em contas inapropriadas ou encobertando sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Além disso, devem-se respeitar as alçadas de cada Colaborador, e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações, conforme documentos societários das empresas do Grupo AMBIENTALY e demais políticas internas.

Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da AMBIENTALY ou ser aceitos por Colaboradores e/ou Parceiros da AMBIENTALY.

A AMBIENTALY mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política Anticorrupção e em conformidade com as Políticas e Normas Internas da AMBIENTALY.
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

Assim, esta política exige que toda transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada, para que os interesses da AMBIENTALY sejam protegidos.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma camuflar pagamentos, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao Departamento Jurídico ou ao Comitê de Compliance da AMBIENTALY.

6.3. Outras Formas de Corrupção

A AMBIENTALY não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo. A corrupção para a AMBIENTALY não está limitada aos atos nas relações com Agentes Públicos, tampouco apenas à entrega, promessa ou oferta de Vantagem Indevida. A corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como fraude a licitações, conluio com



concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros.

Consulte o Departamento Jurídico ou o Comitê de Compliance da AMBIENTALY, caso esteja envolvido em procedimentos que envolvam interações com Agentes Públicos e tenham dúvidas sobre como agir nessas situações.

6.3.1. Contratações com Autoridades Governamentais

O procedimento licitatório público possui caráter competitivo por natureza. O interesse público é mais bem atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato, pois assim a melhor proposta tem maior probabilidade de ser selecionada. Para garantir a competição justa, a AMBIENTALY, seus Colaboradores e Parceiros não devem manter contatos com concorrentes com intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição de licitação, na qual a AMBIENTALY esteja envolvida direta ou indiretamente.

Desse modo, a AMBIENTALY exige que seus Colaboradores adotem certas condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto de contratações com Autoridades Governamentais, tais como:

- Interagir em nome, interesse ou benefício da AMBIENTALY com Agentes Públicos, que possam influenciar um processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- Evitar interações com Agentes Públicos com possibilidade de influenciar um processo decisório sem a presença de mais um Colaborador;
- É proibida a realização de qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com Agentes Públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- As interações com Agentes Públicos, durante procedimentos licitatórios, deverão observar as formas previstas nos editais;
- É vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos; e,
- É vedado, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais.

Eventuais reuniões entre Colaboradores e/ou Parceiros AMBIENTALY e Agentes Públicos deverão ser documentadas através de uma ata, assinada por todos os participantes, que será arquivada pelo Comitê de



Compliance da AMBIENTALY. Caso não seja possível a elaboração de uma ata, os Colaboradores da AMBIENTALY devem elaborar um relatório interno da reunião e enviá-lo ao Comitê de Compliance da AMBIENTALY para arquivo.

Ademais, todos os documentos relacionados às licitações das quais a AMBIENTALY participe devem ser devidamente arquivados para que a AMBIENTALY tenha um histórico do ocorrido.

6.3.2. Recebimento de Valores

Após fornecer produtos a seus clientes públicos e privados, a AMBIENTALY tem direito ao pagamento devidamente contratado. No entanto, sabe-se que, especialmente no setor público, os clientes da AMBIENTALY podem ter dificuldade ou criar dificuldade para realizar esse pagamento, o que prejudica a AMBIENTALY.

Assim, pode acontecer de Colaboradores da AMBIENTALY ou Parceiros terem que interagir com os clientes para assegurar esses pagamentos. Essas interações devem se dar de forma cordial e transparente. Não devem ser oferecidas vantagens indevidas em troca do pagamento daquilo que foi contratado e é devido à AMBIENTALY.

O Departamento Jurídico e o Comitê de Compliance da AMBIENTALY, (email: compliance@AMBIENTALY.com.br) devem ser sempre envolvidos e estar cientes de situações como essas para apoiarem os Colaboradores e Parceiros.

6.3.3. Fiscalizações e Investigações

No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigações conduzidas por Agentes Públicos, os Colaboradores e Parceiros atuando em nome da AMBIENTALY não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação de tais agentes.

Dentre as autoridades que podem exercer tais atividades de fiscalização e/ou investigação estão: a Receita Federal, IBAMA e demais órgãos ambientais estaduais e municipais, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, entre outros.

Os contatos com os Agentes Públicos nessas situações devem ser sempre acompanhados de ao menos dois Colaboradores da AMBIENTALY. As solicitações feitas pelos Agentes Públicos e os documentos apresentados pelos Colaboradores da AMBIENTALY devem ser devidamente controlados e registrados para que a AMBIENTALY proteja seus interesses nessas situações.

7. SANÇÕES



O Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política Interna estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta da AMBIENTALY, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Além disso, os Colaboradores devem estar cientes de que a infração às determinações desta política podem gerar consequências severas não apenas para a AMBIENTALY, como para os próprios Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e/ou Parceiros da AMBIENTALY comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Departamento Jurídico ou ao Comitê de Compliance da AMBIENTALY, através dos canais listados no início desta Política.

Independente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a AMBIENTALY irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

A AMBIENTALY não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção. Quaisquer Colaboradores e/ou Parceiros que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da AMBIENTALY, inclusive com a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

As multas impostas às pessoas físicas por violações a essa Política não poderão ser pagas pela AMBIENTALY, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos. Além disso, a AMBIENTALY pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de Corrupção.

Diante da possibilidade de graves punições, a AMBIENTALY se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Política, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de “due diligence” e de auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a essa Política em contratos com Parceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades das empresas do Grupo AMBIENTALY. Não serão consideradas situações de violação a essa Política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Anticorrupção e a Política de Brindes, presentes e Hospitalidades AMBIENTALY.

A presente Política Anticorrupção entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Alta Administração da AMBIENTALY, devendo ser comunicada a todos os Colaboradores e aos Parceiros.



AMBIENTALY Inteligência para todas as fórmulas
UNIDADE Guaíba/RS - Rua Itajaí, 10 | Bairro São Francisco | CEP 92500-000 | (51) 3491.9300
UNIDADE Imbaú/PR - Lotes 5 e 6 | Charqueada de Baixo | KM 389 | CEP 84250-000 | (42) 3278.8000
UNIDADE Lages/SC - Rodovia BR 282, s/nº | KM 203 | Bairro Índios | CEP 88533-000 | (49) 3289.7907
UNIDADE Rio Negro/PR - Rua Ingracio José Corrêa, 1200 | Bairro Volta Grande | CEP 83880-000 | (47) 3645.1490
www.ambientaly.com

